

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: ep82w9p8 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 18/09/2024 Projeto de lei nº 1571/2024 Protocolo nº 8515/2024 Processo nº 2428/2024</p>	
<p>Autor: Dep. Sebastião Rezende</p>		

Dispõe sobre a realização de cursos sobre inclusão, acessibilidade e Transtorno do Espectro Autista (TEA) em Condomínios, no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica determinado que os condomínios residenciais e comerciais do Estado de Mato Grosso devem oferecer cursos sobre o Estatuto da Pessoa com Deficiência aos síndicos, administradores e condôminos, com ênfase em Transtorno do Espectro Autista (TEA), e na acessibilidade de pessoas com deficiência física e sensorial.

Parágrafo único. Os cursos mencionados no caput deste artigo deverão ser oferecidos para condôminos e síndicos, anualmente, sendo ministrados por profissionais especializados nas áreas de direito das pessoas com deficiência e acessibilidade.

Art. 2º Os cursos terão os seguintes objetivos:

I – Promover a conscientização e o conhecimento sobre o Estatuto da Pessoa com Deficiência, noções de acessibilidade física e sensorial, e conhecimentos acerca do Transtorno do Espectro Autista (TEA) nos condomínios de Mato Grosso;

II - Estimular o respeito nos condomínios de Mato Grosso, com a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência e de suas famílias;

III - Contribuir para a promoção da inclusão social e para o exercício pleno da cidadania das pessoas;

IV - Propiciar a igualdade de oportunidades às pessoas com deficiência, no âmbito dos condomínios;

V - Colaborar para a prevenção ao preconceito e o combate à violência contra as pessoas com deficiência.



Art. 3º Os cursos deverão abordar os seguintes conteúdos, entre outros pertinentes à inclusão e acessibilidade:

- I - Disposições sobre o Estatuto das Pessoas com Deficiência;
- II - Inclusão, direitos, garantias legais e constitucionais das pessoas com deficiência;
- III - Noções sobre acessibilidade em condomínios;
- IV - Normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;
- V - Prioridade de atendimento às pessoas com deficiência;
- VI - Normas de apoio às pessoas com deficiência e sua integração social;
- VII - Avaliação, diagnóstico e esclarecimentos sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 4º Os cursos deverão ser oferecidos por meio de ferramentas que propiciem a ampla acessibilidade, como materiais pedagógicos acessíveis, intérpretes de libras, recursos visuais e outros meios de comunicação adequados.

Art. 5º Os administradores ou síndicos dos condomínios deverão comprovar a realização dos cursos, por meio de certificados ou documentos similares, os quais poderão ser solicitados pelos órgãos de fiscalização competentes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo determinar que os condomínios residenciais e comerciais do Estado de Mato Grosso ofereçam cursos sobre o Estatuto da Pessoa com Deficiência aos síndicos, administradores e condôminos, com ênfase em Transtorno do Espectro Autista (TEA), e na acessibilidade de pessoas com deficiência física e sensorial.

De início, importante mencionar que inclusão social deve iniciar de dentro para fora, dos nossos lares para os ambientes externos, em prol de uma convivência pacífica, em meio a uma sociedade plural, que tenha como foco a igualdade de oportunidades. Nesse sentido, cada pessoa com deficiência tem o direito de ser acolhida pela coletividade, que deve ser fortalecida, instruída e instrumentalizada, por meio da difusão do conhecimento, que preze pelo respeito e pela defesa dos direitos humanos. Somente assim será possível o respeito às diferenças, o pleno desenvolvimento e a aplicabilidade do conceito de inclusão.

Assim, o presente projeto de lei pretende ser mais uma ferramenta em prol da efetivação dos direitos das pessoas com deficiência, os quais devem ter seus direitos preservados e a dignidade preservada. Assim sendo, busca com a presente matéria determinar que os condomínios residenciais e comerciais do Estado de Mato Grosso ofereçam cursos sobre o Estatuto da Pessoa com Deficiência aos síndicos, administradores e condôminos, com ênfase em Transtorno do Espectro Autista (TEA), e na acessibilidade de pessoas com deficiência física e sensorial e com isso pretendendo garantir os apoios e as adaptações razoáveis para o exercício das garantias fundamentais.



Por conseguinte, é comum que as famílias assimilem preconceitos e concepções equivocadas acerca do Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou de outra deficiência, o que pode se constituir em componente reforçador de estigmas e das barreiras, que levam à exclusão e segregação.

Ademais, é imprescindível que o conhecimento acerca do Estatuto da Pessoa com Deficiência, noções de acessibilidade, inclusão, deficiência física e sensorial, estejam ao alcance de administradores, síndicos e condôminos, a fim de que as pessoas com deficiência e suas famílias sintam-se mais acolhidas e tenham mais qualidade de vida, quando da convivência coletiva com os demais.

Nesse contexto, os condomínios residenciais e comerciais, ao oferecerem cursos anuais para administradores, síndicos e condôminos desempenham um papel importante na inclusão social, sendo fundamental que estejam cientes da legislação vigente e das normas de acessibilidade.

Nesse sentido, a presente proposição encontra respaldo no art. 23, inciso II, da Constituição Federal, que assim disciplina:

Art. 23. *É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:*

(...)

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência.

Temos ainda que a proposição aqui exposta encontra proteção jurídica no art. 24, inciso XIV, da CF, que dispõe sobre a competência concorrente dos entes federados para legislar sobre o assunto:

Art. 24. *Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:*

XIV - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência.

Portanto, pretende-se, por meio desta iniciativa, reforçar o entendimento da coletividade sobre os conceitos de acessibilidade e inclusão, que são essenciais para evitar desconforto e situações vexatórias, tanto às pessoas com deficiência quanto aos seus acompanhantes, com a plena convicção de que esse público necessita ser tratado de forma humana e diferenciada. Daí a importância do presente projeto de lei.

Ante o exposto, espero dos nobres pares apoio para aprovação do presente projeto.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbours” em 11 de Setembro de 2024

Sebastião Rezende
Deputado Estadual